



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.670, de 16 de dezembro de 2002, que institui o Programa Reintegrar (Ação Coletiva de Trabalho) no Município de Votorantim e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O artigo 1º, da Lei nº 1.670, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído o Programa Reintegrar, no Município de Votorantim, de caráter assistencial, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado há mais de 1 (um) ano, sem rendimento próprio, pertencente à família de baixa renda, regularmente inscritas no CadÚnico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional, renda e a sua reinserção no mercado de trabalho para até 50 (cinquenta) pessoas, através de cadastro reserva e desde que possua idade compatível com o exercício das atividades realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras.” **(NR)**

Art. 2.º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 1.670, de 16 de dezembro de 2002, com a seguinte redação.

“Art. 1.º (...)

Parágrafo único. A inclusão no cadastro de reserva se constitui em mera expectativa de direito, não se obrigando o Município à convocação daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal.” **(NR)**

Art. 3.º O artigo 3º, Inciso IV, da Lei nº 1.670, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º (...)

IV - Pertencer à família de baixa renda, devidamente cadastrada no CadÚnico, cuja somatória do rendimento mensal, dividido pelo número de membros, totalize “per capita” a quantia igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;” **(NR)**

Art. 4.º O artigo 5º, da Lei nº 1.670, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A participação do beneficiário no Programa Reintegrar, implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, de prestação de serviços de interesse da comunidade municipal e que não apresentem risco à sua integridade física, sem



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

vínculo de subordinação, e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício, devendo ainda, cumprir a jornada diária de ocupação” **(NR)**

Art. 5.º O parágrafo único ao Art. 5º da Lei nº 1.670, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º (...)

Parágrafo único. O beneficiário fica vinculado à participação, devendo manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades, palestras, cursos de qualificação profissional ou alfabetização, de acordo com o que estabelecido no cronograma do Programa e regulamento em decreto, bem como, nas fixações constantes de seu Termo de Compromisso e Responsabilidade, sob pena de desligamento do Programa.” **(NR)**

Art. 6.º O artigo 7º, Inciso III, da Lei nº 1.670, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º (...)

III - No curso do acompanhamento, for identificado que o beneficiário pertence à família cuja renda bruta familiar, quando dividida pelo número de membros, aponta valor “per capita” que ultrapasse o limite estabelecido no inciso IV do artigo 3º desta lei; ” **(NR)**

Art. 7.º As despesas decorrentes da publicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO